

Prefeitura Municipal de Souto Soares

Lei



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

R EUTACIO VIEIRA VIANA S/N – Bahia CEP – 46990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (75) 33392150 / 2128

LEI N. ° 555, de 07 de dezembro de 2018.

“Dispõe sobre a criação do Serviço de Inspeção Municipal – SIM SOUTO SOARES, e da Outras Providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOUTO SOARES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica criado o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal de Souto Soares - SIM-SOUTO SOARES.

§ 1º. O Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal de Souto Soares será designado, sempre que conveniente pela sigla SIM-SOUTO SOARES.

§ 2º. A coordenação e as atividades de inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal deverão ser efetuadas por profissionais habilitados.

Art. 2º. Fica obrigado à prévia inspeção industrial e sanitária e ao Alvará de Registro no Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal de Souto Soares, respectivamente, todos os produtos de origem animal, assim como os estabelecimentos instalados no Município de Souto Soares, que produzam matéria-prima, abatem, manipulem, beneficiem, transformem, industrializem, fracionem, preparem, transportem, acondicionem ou embalem produtos de origem animal e vegetal, suscetíveis de comercialização.

§ 1º. Satisfeitas as exigências fixadas na presente Lei, SIM-SOUTO SOARES autorizará a expedição do "Termo de Liberação", do qual constará o número de registro, nome da firma, classificação do estabelecimento e outros detalhes necessários.

§ 2º. Estão sujeitos à rotulagem no SIM-SOUTO SOARES, todos os produtos de origem animal, que tenham sido de alguma forma beneficiados e/ou transformados, nos termos do presente artigo.

§ 3º. O Alvará de Registro dos estabelecimentos será válido enquanto satisfizer as exigências legais, e o Certificado de Registro dos produtos de origem animal e vegetal

Prefeitura Municipal de Souto Soares



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

R EUTACIO VIEIRA VIANA S/N – Bahia CEP – 46990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (75) 33392150 / 2128

terá validade de 05 (cinco) anos, ambos devendo ser renovados nos termos de regulamentação a ser editada pelo Poder Executivo Municipal.

§ 4º. Excetuam-se da aplicação da presente lei as lanchonetes, bares, restaurantes e similares bem como os estabelecimentos varejistas que não trabalhem no sistema de auto-serviço de produtos de origem animal fracionados.

I - Entende-se por auto-serviço o sistema de comercialização de produtos de origem animal e vegetal fracionados, manipulados e embalados na ausência do consumidor e que fiquem expostos à disposição dos clientes.

Art. 3º. Compete à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente através do SIM-SOUTO SOARES:

- I – A classificação dos estabelecimentos;
- II - As condições e exigências para registros dos estabelecimentos;
- III - A higiene dos estabelecimentos;
- IV - A inspeção "ante" e "post mortem" dos animais destinados ao abate;
- V - A inspeção de todos os produtos, subprodutos e matérias-primas de origem animal, durante as diferentes fases nos locais de comercialização ou manipulação e no transporte;
- VI - O registro de rótulos, obedecidas às exigências que disciplinam a matéria;
- VII - A carimbagem de carcaças e cortes de carnes, bem como a identificação e demais dizeres a serem impressos nas embalagens de outros produtos de origem animal atestando a inspeção realizada;
- VIII - regulamentar e normatizar o transporte de produtos de origem animal e vegetal;
- IX – Outros recursos que se tornem necessários para maior eficiência da inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal e vegetal.

Art. 4º - são considerados passíveis de beneficiamento e elaboração as seguintes

Matérias primas, seus derivados e subprodutos:

- I - Produtos apícolas;
- II - Ovos;
- III - Leite;
- IV - Carnes;
- V - Peixes, crustáceos e moluscos;
- VI - Microrganismos;
- VII - outros produtos de origem animal.

Parágrafo único. Os produtos de que trata este artigo, poderão ser comercializados no Município de Souto Soares, cumpridos os requisitos desta lei, sendo previamente inspecionados pelo serviço municipal – SIM-SOUTO SOARES, ou por organismo equivalente de inspeção Estadual ou Federal.

Art. 5º. O controle sanitário dos rebanhos que geram matéria-prima para a produção artesanal de alimentos é obrigatório e deverá seguir orientação dos órgãos de defesa sanitária animal.

Prefeitura Municipal de Souto Soares



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

R EUTACIO VIEIRA VIANA S/N – Bahia CEP – 46990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (75) 33392150 / 2128

Art. 6º. Compete Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente através do Serviço de Inspeção Municipal – SIM-SOUTO SOARES, bem como à Vigilância Sanitária a execução de ações pertinentes ao cumprimento das normas de implantação, registro, funcionamento, orientação, inspeção e fiscalização dos estabelecimentos.

§ 1º. Nos casos de emergência em que ocorra risco à saúde ou ao abastecimento público, o Município poderá contratar especialistas, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, para atender aos serviços de inspeção prévia e de fiscalização, por tempo não superior a seis meses.

§ 2º. A competência do Serviço de Inspeção Municipal, de que trata o *caput* deste artigo, não afasta a competência da Vigilância Sanitária, podendo o Chefe do Poder Executivo, por questão de conveniência administrativa, atribuir por Decreto, à fiscalização a apenas um deles.

Art. 7º. Será criado um departamento específico de apoio técnico para auxiliar e dar suporte aos pequenos e médios produtores do Município, sendo que estes profissionais serão admitidos através de concurso público, ou outro técnico habilitado, mas que já pertença ao quadro de pessoal da Prefeitura.

Art. 8º. A caracterização de qualquer tipo de fraude, infração ou descumprimento desta Lei, sujeitará o infrator às sanções previstas no ato da regulamentação desta.

§ 1º. Constatadas irregularidades que tornem os produtos impróprios para o consumo, independentemente das sanções a serem estabelecidas por ato de regulamentação, o estabelecimento ficará sujeito a sanções, que vão desde a simples suspensão temporária da licença de funcionamento e destruição dos produtos condenados até a cassação definitiva do registro de funcionamento do estabelecimento.

As medidas cautelares só serão revogadas pelas autoridades sanitárias, quando atendida as exigências que determinaram a suspensão de tais produtos e do estabelecimento.

§ 2º. Todos os produtos impróprios para o consumo deverão ser desnaturados pelos SIM-SOUTO SOARES e destinados como subproduto, à alimentação animal ou incinerado conforme o grau de comprometimento determinado pelos exames realizados.

§ 3º. No caso de comprometimentos de natureza grave com produtos destinados a alimentação humana, o estabelecimento poderá ser interditado temporariamente ou definitivo.

Art. 9º. O SIM/SOUTO SOARES será composto exclusivamente por agentes de inspeção, sempre sob a coordenação de um médico veterinário.

Art. 10. Os dispositivos desta Lei, que não sejam auto-aplicáveis, serão regulamentados, por Decreto do Poder Executivo.

Prefeitura Municipal de Souto Soares



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

R EUTACIO VIEIRA VIANA S/N – Bahia CEP – 46990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (75) 33392150 / 2128

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Souto Soares/Ba, 07 de dezembro de 2018.

WESLEY ALVES SANTOS
= Vereador 2017/2020 =

ANDRÉ LUIZ SAMPAIO CARDOSO
= Prefeito 2017/2020 =